



ESTADO DE SANTA CATARINA

**ATO Nº 1948**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, resolve **DETERMINAR**, de acordo com as disposições contidas nos artigos 48, 54 e 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, de acordo com a decisão do Tribunal de Contas do Estado nº 105/2021, que determina a inclusão das despesas com pessoal da Defensoria Pública Estadual e do Ministério Público de Contas no Demonstrativo de Despesa com Pessoal do Poder Executivo desde o 2º quadrimestre de 2015 em diante, **a republicação dos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo do segundo quadrimestre de 2015 até o segundo quadrimestre de 2018.**

CARLOS MOISÉS DA SILVA  
Governador do Estado

**ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER EXECUTIVO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - REPUBLICAÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO DE 2017 A DEZEMBRO DE 2017**

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL  | DESPESAS EXECUTADAS <sup>1</sup><br>(Últimos 12 Meses) |  |
|--|--|--|
|  | LIQUIDADAS<br>(a)                                      | INSCRITAS EM<br>RESTOS A PAGAR<br>NÃO PROCESSADOS<br>(b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)  | 12.582.715.136,48                                      | 6.121.312,14   |
| Pessoal Ativo  | 7.272.905.211,02                                       | 3.008.197,33   |
| Pessoal Inativo e Pensionistas   | 5.282.439.721,47                                       | 12.577,04  |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18, § 1º da LRF) | 27.370.203,99  | 3.100.537,77   |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)  | 2.031.218.373,81                                       | 13.907,68  |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                               | 138.652.549,55   | -  |
| Decorrentes de Decisão Judicial  | 43.420.109,67  | 13.109,99  |
| Despesas de Exercícios Anteriores  | 58.094.205,72  | 797,69   |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados 2  | 1.791.051.508,87                                       | -  |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I - II)   | 10.551.496.762,67                                      | 6.107.404,46   |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)                                     |  | 10.557.604.167,13  |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL  | VALOR             | % SOBRE A RCL |
|--|-------------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)  | 21.132.256.296,12 | -             |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF) | 3.382.474,69      | -             |
| RECEITA CORRENTE E LÍQUIDA AJUSTADA (VI)3  | 21.128.873.821,43 | -             |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)  | 10.557.604.167,13 | 49,97         |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)   | 10.353.148.172,50 | 49,00         |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                            | 9.835.490.763,88  | 46,55         |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                           | 9.317.833.355,25  | 44,10         |

FONTE: SIGEF/SC

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

1.a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

1.b) As despesas com verbas indenizatórias, que têm como característica compensar dano ou ressarcir gasto do servidor público (rubricas: 0029 – Auxílio Babá 6 anos Sal. Cont.; 0058 – Auxílio Creche + 6 anos; 0059 – Auxílio Babá + 6 anos; 0157 – Auxílio alimentação; 0276 – Auxílio Creche/Babá; 0328 – Auxílio Creche até 5 anos; 0568 – Indenização auxílio saúde; 0515 – Auxílio Moradia; 0581 – Vale Transporte; 0582 – Auxílio Alimentação), foram deduzidas no cálculo das despesas com pessoal, por não se enquadrarem no disposto no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

1.c) As despesas com verbas indenizatórias, em virtude da rescisão de contrato de trabalho (rubricas: 0293 – 13º Salário Rescisão; 0294 – Indenização de Férias; 1023 – Pagamento Rescisão 13º Salário) e decorrente da rescisão de contrato de trabalho temporário (rubricas: 0331 - Indenização de Férias - Primeiro Contrato; 0332 - Indenização de Férias - Ano em Curso), para o Magistério Público Estadual (Secretaria de Educação, UDESC, Fundação Catarinense de Educação Especial), foram deduzidas no cálculo das despesas com pessoal conforme o disposto no art. 19, parágrafo 1º, inciso 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.d) As despesas com pagamentos aos jovens aprendizes (rubrica: 0208 – Salário Jovem Aprendiz) foram deduzidas no cálculo das despesas com pessoal por não caracterizar relação direta de emprego e não ser considerada no bojo das despesas com pessoal decorrente de terceirização, conforme disposto no art. 18, parágrafo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.e) As despesas com verbas indenizatórias, decorrentes da aplicação das Leis Complementares Estaduais nºs 609, 611 e 614, de 2013 e Lei Estadual nº 16.160, de 2013, não foram consideradas no cálculo das despesas com pessoal do Poder Executivo por não estarem enquadradas no conceito do art. 18 da LRF.

1.g) Não foram consideradas as despesas com Jetons, pagos aos integrantes de conselhos estaduais, caracterizados juridicamente como verba indenizatória, conforme Parecer COJUR/SEF nº 231/2017, com exceção dos Jetons pagos pela Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte. Não foram consideradas as despesas com Abono Permanência de acordo com a Decisão nº 893/2017 do TCE/SC.

1.h) Para evitar a duplicidade de valores referente ao processamento da despesa com pessoal requisitado/cedido por órgãos e entidades pertencentes ao mesmo orçamento fiscal e da seguridade social (operações intraorçamentárias), estão sendo excluídos os valores registrados nas rubricas de receita 7.9.2.2.99.35.XX - Ressarcimento de pessoal cedido e 7.9.2.2.07.35.XX - Recup. desp. exerc. anteriores - ressarcimento de pessoal cedido, dos órgãos cedentes, e computado os valores registrados nos itens de despesa 31.91.96.01 - Pessoal requisitado de outros órgãos e 31.91.92.96 - Ressarcimento de despesa de pessoal requisitado de exercício anterior, dos órgãos cessionários.

2.) Deduzidas as despesas de inativos e pensionistas custeadas com recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas pelo RPPS.

3.) Os valores referentes às Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 13, art. 166 da CF) são obtidos por meio de demonstrativo divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional no seguinte endereço [www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais) - Demonstrativo relativo às Emendas Parlamentares Individuais.

4.) Republicação de acordo com a decisão do Tribunal de Contas do Estado nº 105/2021, que determina a inclusão das despesas de pessoal da Defensoria Pública Estadual e do Ministério Público de Contas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, desde o segundo quadrimestre de 2015.

Florianópolis, 14 de setembro de 2021

CARLOS MOISÉS DA SILVA  
GOVERNADOR DO ESTADO

PAULO ELI  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

CRISTIANO SOCAS DA SILVA  
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO